



PROJETO DE LEI N.º 250/2014
DE 21 DE JULHO DE 2014.



Súmula: Denomina de "Paço Municipal Nhundiaquara" a sede da Prefeitura Municipal de Morretes/PR e dá outras providências.

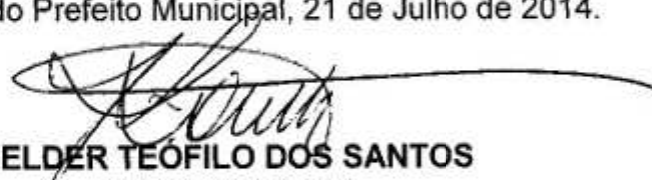
O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte Projeto de Lei para a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Fica denominado de "Paço Municipal Nhundiaquara" correspondente ao edifício público, sede administrativa do Poder Executivo Municipal de Morretes.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Julho de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 250/2014 - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Súmula: Denomina de “Paço Municipal Nhundiaquara” a sede da Prefeitura Municipal de Morretes/PR e dá outras providências.

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

02

É com elevada honra que submetemos a análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que denomina de **“PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA”** a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Morretes/PR.

Destacamos, inicialmente o significado etimológico de *Nhundiaquara* é: “nhundia” peixe, e “quara” empoçado ou buraco, em Tupi-guarani, ou “toca do jundiá”. O certo é que o nome faz uma referência a uma das primeiras denominações que o vilarejo de Morretes recebeu, por um breve período, de 24 de Maio de 1869 a 7 de Abril de 1870, antes do seu definitivo nome.

O rio Nhundiaquara nasce a partir da confluência dos rios São João e Ipiranga e suas nascentes estão localizadas a 1.400m (Mil e quatrocentos metros) de altura em relação ao nível do mar, dentro da Serra do Marumbi (ou Parque Estadual Pico do Marumbi), na Mata Atlântica do litoral paranaense (também conhecida como Serra do Mar) região pertencente ao Município de Morretes. Seu comprimento, desde a confluência em que nasce, até a foz da baía de Antonina, dista 37.000m (Trinta e sete mil metros), portanto desaguardo no Oceano Atlântico. Em uma grande fração inicial do rio, o seu leito é preenchido por pedras e rochas de circunferências variadas e o seu solo constitui-se argilosos e a partir do distrito de Porto de Cima, o rio torna-se navegável por pequenas embarcações.

O Nhundiaquara teve grande influência na formação e no progresso do Município de Morretes e sua beleza é indescritível, sinuoso e calmo com pequenas cachoeiras, suas verdejantes margens emolduram a paisagem com centenárias árvores de grande porte, cobertas de flores completam o cenários desta cidade de encanto e beleza.

Frederico Lange de Morretes (1982-1954):

“Se me perguntassem o que me dá neste
Mundo a impressão da existência de Deus, diria:
O silêncio de Morretes

O que nos cerca, aqui, não é um silêncio comum,
Abstrato, desinteressado...

Há nele uma profunda atenção
Como uma enorme
Sombra que se curvasse sobre o homem,



Aquecendo-o, recompondo-o.

Um silêncio, enfim, que vale como oração.

Este rio...
Nunca deixa de ser misterioso... cicia ao passar
Pela cidade...
Há qualquer coisa de nostálgico no seu
Movimento...
E segue..."

03

Diante destas considerações, postula-se aos nobres vereadores aprovação do projeto na íntegra, eis que trata-se de nominar a sede administrativa da Prefeitura como referência no Município e homenagear o rio Nhundiaquara que tem sua contribuição inegável ao desenvolvimento do Município quando em suas margens construiu-se a cidade de Morretes e seu povo.

Morretes/PR, 21 de Julho de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Coordenadoria de Patrimônio do Estado-CPE
Gestão Patrimonial de Imóveis



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 89/2013

PROTOCOLO Nº 11.882.247-1

PASTA Nº 10202

Autorização concedida pela Lei Estadual nº 17615 de 09/07/2013 (DIOE nº 8995 de 09/07/2013).

CEDENTE:	ESTADO DO PARANÁ		
CESSIONÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES		
ÁREA EM M²:	19.083,53	ÁREA EM %:	100,00000
UTILIZAÇÃO:	O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente para o desenvolvimento de atividades culturais, turísticas e serviços públicos, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.		
CARACTERÍSTICA:	Imóvel situado na Rua Antonio Vieira dos Santos esquina com a Rua Conselheiro Sinimbu, com área total de 14.041,05m², contendo edificações, denominado Centro Estadual de Eventos.		
SITUAÇÃO DOMINIAL:	Propriedade do Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 2.196 do Registro de Imóveis de Morretes.		
OBSERVAÇÃO:	1 - Fica o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do imóvel, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito de ressarcimento. 2 - Não poderá ser utilizado para outros fins, nem ter transferida sua cessão a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, tornando-se a cessão, então, automaticamente sem efeito. 3 - O presente instrumento é de caráter precário, podendo o imóvel ser retomado a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem à cessão de uso, tendo vigência até 09/07/2018, permitida prorrogação por igual período, mediante consenso entre as partes.		

Curitiba, 23 de Julho de 2013.

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA - SECRETARIA DE ESTADO
SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS - PREFEITO
PM DE MORRETES - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

SUELY HASS - COORDENADORA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Termo de Cessão de Uso: Vigente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 250/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

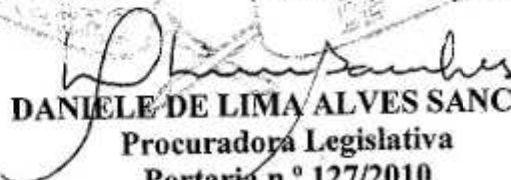
SÚMULA: "Denomina de "Paço Municipal Nhundiaguara" a sede da Prefeitura Municipal de Morretes/PR e dá outras providências".

Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que o executivo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

No mérito, o projeto encontra amparo legal vez que identifica a sede administrativa do Município, ou seja, denomina a unidade física do prédio onde funciona a Prefeitura, fazendo-se alusão ao Rio Nhundiaguara, como importante aspecto de identidade regional, presente ao longo da história do desenvolvimento do Município.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Morretes, 06 de agosto de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 250/2014

SÚMULA: Denomina de "Paço Municipal Nhundiaquara" a sede da Prefeitura Municipal de Morretes/PR e dá outras providências.

INICIATIVA -EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de agosto de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 de 08 de 2014



Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 250/2014

SÚMULA: Denomina de "Paço Municipal Nhundiaquara" a sede da Prefeitura Municipal de Morretes/PR e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

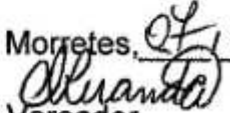
Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 07/08/2014


Vereador,
Flávia

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 250 /2014
DE 21 DE JULHO DE 2014

Súmula: Denomina de "Paço Municipal Nhundiaquara" a sede da Prefeitura Municipal de Morretes/ PR e dá outras providências.

Relatório

O presente Projeto de Lei Nº250/2014, tem por objetivo denominar a sede da Prefeitura Municipal de Morretes como " Paço Municipal Nhundiaquara", sede administrativa do Poder Executivo do município de Morretes.

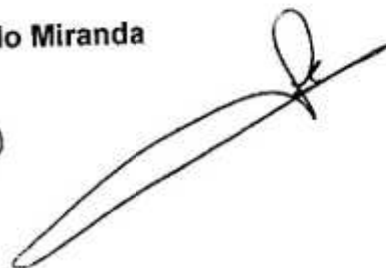
Análise

O Vereador designado relator do Projeto de Lei Nº 250/ 2014, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, desta forma em que pese à viabilidade jurídica constitucional, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de agosto de 2014.


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora





Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1894/2014

Súmula: Denomina de "Paço Municipal Nhundiaquara" a sede da Prefeitura Municipal de Morretes/PR e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº 250/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

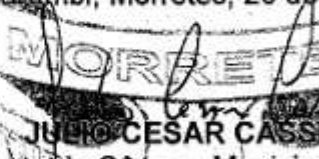
A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica denominado de "Paço Municipal Nhundiaquara" correspondente ao edifício público, sede administrativa do Poder Executivo Municipal de Morretes.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de agosto de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente da Câmara Municipal de Morretes



LEI MUNICIPAL 310/2014



Súmula: Denomina de "Paço Municipal Nhundiaquara" a sede da Prefeitura Municipal de Morretes/PR e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 250/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de "Paço Municipal Nhundiaquara" correspondente ao edifício público, sede administrativa do Poder Executivo Municipal de Morretes.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 25 de Agosto de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL 310/2014

Súmula: Denomina de "Paço Municipal Nhundiaguara" a sede da Prefeitura Municipal de Morretes/PR e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 250/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Paço Municipal Nhundiaguara" correspondente ao edifício público, sede administrativa do Poder Executivo Municipal de Morretes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente,

suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 25 de Agosto de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 311/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

(Origem Projeto de Lei n.º 251/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 - Secretaria de Ação Social	
08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 - Assistência Social	
08.002.08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 - Proteção Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.049 - Manut. SUAS - Programa de Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
Fontes: 3.1.759 - Família Paranaense	R\$ 36.237,40
TOTAL	R\$ 36.237,40

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente do Programa Família Paranaense, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/uso fonte	Cód. da receita	Prev. no orçamento	Arrecadado	Valor do excesso
	1.7.2.2.99.00.00.01	-	R\$ 36.237,40	R\$ 36.237,40

- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 25 Agosto de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 08/09/2014

Nome: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*